



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Acórdão – Primeira Câmara

Processo: **678698**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2002

Órgão: Câmara Municipal de Gonçalves

Responsável: Ismael Venâncio da Rosa (falecido), Presidente à época

Procuradores: Frederico José Nascimento da Silveira, OAB/MG 44253, Lúcia Beatriz Meireles de Carvalho, OAB/MG 39220

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Auditor Licurgo Mourão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL – ENCERRADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS – FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS A SEUS SUCESSORES – RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – ECONOMIA PROCESSUAL – VALOR DO DÉBITO – CANCELAMENTO – ARQUIVAMENTO.

Acordes com o Ministério Público de Contas que se manifestou pelo arquivamento dos autos uma vez encerradas as medidas cabíveis, e considerando o falecimento do responsável, a ausência de comprovação de transferência de bens a seus sucessores, a racionalização administrativa, a economia processual e o valor do débito – R\$720,00 (valor histórico de 2002), determina-se o cancelamento do débito e, via de consequência, o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 176, IV, do RITCMG, Res. 12/2008.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **678698**, relativos à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Gonçalves, referente ao exercício de 2002, sob a responsabilidade de seu Presidente à época, Vereador Ismael Venâncio da Rosa;

Considerando que o Ministério Público de Contas se manifestou pelo arquivamento dos autos uma vez encerradas as medidas cabíveis;

Considerando o falecimento do responsável, Ismael Venâncio da Rosa, a ausência de comprovação de transferência de bens a seus sucessores, a racionalização administrativa, a economia processual e o valor do débito – R\$720,00 (valor histórico de 2002), **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, nos termos da proposta de voto do Auditor Relator, em determinar o cancelamento do débito e, via de consequência, o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 176, IV, do RITCMG, Res. 12/2008.

Plenário Governador Milton Campos, 13 de setembro de 2011.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente em exercício

LICURGO MOURÃO
Relator

Fui presente:

SARA MEINBERG
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas